

## **REGULAMENTO DE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as atribuições e orienta o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Social da Bahia, com base na Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, no Parecer Conaes nº 4, de 17 de junho de 2010, e na Resolução nº 1, em que a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) normatiza o NDE e dá outras providências, de 17 de junho de 2010.

Parágrafo único. O NDE visa fortalecer a participação docente no processo de concepção, implantação, implementação, supervisão, consolidação e atualização contínua dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação desta instituição de ensino.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. O NDE consiste em um grupo de docentes com atribuições acadêmicas consultivas, no que se refere ao processo de concepção, implantação, implementação, supervisão, consolidação e atualização contínua dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação desta IES.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – definir os princípios e objetivos norteadores do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área de formação, outros dispositivos legais, políticos e sociais atinentes e a missão, os valores e o Projeto Pedagógico Institucional;

II – acompanhar a execução e propor a atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso;

III – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV – zelar pela integração multi/interdisciplinar das atividades curriculares da proposta formativa, propondo mecanismos para a promoção da multi/interdisciplinaridade no curso;

V – analisar, acompanhar a execução e propor a atualização, sempre que necessário, dos planos de ensino dos componentes curriculares;

VI – propor a oferta e mecanismos de acompanhamento da integralização das atividades complementares obrigatórias;

VII – acompanhar a execução e propor, sempre que necessário, ajustes nas normas e procedimentos atinentes ao trabalho de conclusão de curso e ao estágio curricular obrigatório, visando a qualificação destes componentes curriculares;

VIII – incentivar a realização de iniciação à pesquisa e extensão no âmbito do curso, em articulação com o ensino, a partir de necessidades e demandas da própria graduação e do mercado de trabalho e em conformidade com políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IX – acompanhar a implementação do sistema de avaliação discente e propor, sempre que necessário, adequação dos mecanismos adotados à proposta formativa e à metodologia do curso;

X – acompanhar o cumprimento pelo curso das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e outros dispositivos legais relativos à educação superior;

XI – acompanhar a preparação e realização de avaliações internas e externas previstas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º. O NDE será composto por 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança acadêmica e com contribuições para a graduação evidenciadas pelo trabalho relativo ao ensino e pela produção de conhecimentos na área e/ou pela divulgação científica e/ou pelo desempenho na área extensionista e/ou pela dedicação à gestão acadêmica e/ou pela atuação em outras dimensões relevantes para a IES.

Art. 5º. O NDE, em conformidade com o Art. 3º da Resolução Conaes nº 1, de 17 de junho de 2010, será constituído por:

I – docentes contratados em regime de dedicação em tempo integral ou tempo parcial, sendo, pelo menos, 20% em tempo integral;

II – docentes com titulação mínima obtida em cursos de pós-graduação *lato sensu*, sendo que, no mínimo, 60% dos integrantes terá titulação acadêmica obtida em programas pós-graduação *stricto sensu*; e

III – profissionais com experiência docente.

Art. 6º. O NDE será instituído e constituído pela Direção da Faculdade Social da Bahia, em consonância com os parâmetros estabelecidos por este Regulamento.

§ 1º Os integrantes do NDE terão atuação na equipe por, no mínimo, 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois).

§ 2º Será assegurada a renovação parcial do NDE, por meio da substituição de integrantes em momentos diferentes, visando asseverar a continuidade do trabalho desenvolvido.

§ 3º Poderá ocorrer substituição de integrante do NDE, a qualquer momento, a pedido do docente ou por iniciativa do coordenador da equipe, em decorrência de ausência recorrente em reuniões e de descumprimento das atribuições a ele imputadas, cabendo a nomeação imediata de um substituto, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Art.7º. O NDE será coordenado pelo coordenador do curso.

Art.8º. Compete ao coordenador do NDE:

I - Representar o NDE junto à Direção, às instâncias consultivas e deliberativas e aos setores acadêmicos e administrativos da Faculdade Social da Bahia e a órgãos oficiais;

II - Articular o NDE com o Colegiado de Curso e outros órgãos da IES;

III - Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voto na apreciação de questões propostas ou levadas ao NDE, inclusive para desempate;

IV - Encaminhar as deliberações do NDE à Direção da Faculdade Social da Bahia;

V - Distribuir atribuições entre os integrantes da equipe, designando comissão ou relator para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE e indicando integrante responsável por secretariar e lavrar as atas das reuniões do Núcleo.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art.9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo único. A reunião ocorrerá sempre que houver presença da maioria simples dos integrantes.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de integrantes presentes na reunião, e, posteriormente, submetidas às instâncias deliberativas da IES, de acordo com o *Regimento Institucional*.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pelas instâncias deliberativas da IES, de acordo com o *Regimento Institucional*.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2016.

Rita Margareth Costa Passos  
Diretora da Faculdade Social da Bahia

\*Atribuições e mandatos definidos em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 17 de dezembro de 2014.

\* Documento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada em 05 de julho de 2016.